



EDUCAÇÃO

51117770	SANDRA PINHEIRO DOS SANTOS	001	S
51222078	SANDY CAROLINE GOMES DA SILVA	001	S
50988786	SILVANA MARISA DE SOUZA NASCIMENTO	001	S
51148510	SILVIA RIBEIRO	014	S
51338700	SIMONE DA SILVA OLIVEIRA MARCOS	001	N
50960210	SIMONE FRANCISCA SARMENTO	001	S
51195950	SONIA APARECIDA VIZOTTO SILVEIRA	001	N
51095416	TABATA FRANCA GONCALVES	001	N
51287765	TALITA SOUZA DE BARROS	005	S
51143879	THAIS DINIZ FERNANDES MARQUES	002	S
51224879	THAIS FERNANDA GONCALVES	001	S
51108577	THAUANE FERRES DA SILVA PAZ	001	S
51178400	THAYSSA LIMA DE QUEIROZ	001	S
51119080	VALERIA PEREIRA DA SILVA	002	S
51116529	VALERIA PEREIRA DA SILVA	001	S
51248506	VALMIR DACOSTA PEREIRA	005	N
51340739	VANESSA DOS SANTOS PINTO	001	S
51123452	VANESSA GONCALVES	001	S
51172330	VANIA DA SILVA DIAS	001	S
51333422	WALKIRIA DE JESUS ARAUJO	001	S
51393310	WALLACE FERREIRA ALCANTARA	001	N
51287684	WANDER CLAITON BARBOSA	001	N
51182610	YARA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	001	S

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.^a SAMIRA MOURAD ZENARDI
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

CULTURA

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 17/2023 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O COMPAC

O presente edital prorroga o edital nº17/2023, publicado na Edição 5303, no dia 19/07/2023, às páginas 41 e 42.

MARCELO PERONI, Gestor da Unidade de Cultura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE convocar a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá – COMPAC.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Fica convocada a Assembleia de eleição para preenchimento das vagas em aberto de parte dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá – COMPAC – para o dia 29 de agosto de 2023, das 19h00 às 21h00, de forma presencial no Espaço Expressa (Av. União dos Ferroviários, 1760 – antigo Complexo Fepasa)

Art. 2º Os membros do Conselho, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 623, de 2023, exercerão mandato de 2 (dois) anos, e, em caso de substituição, o novo conselheiro completará o mandato vigente.

Seção I

DAS VAGAS EM ABERTO

Art. 3º Em razão do término dos mandatos, conforme conta no processo SEI nº 10.428/2023, serão eleitos 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes dos representantes da Comunidade, de modo a manter a composição descrita no artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 623, de 2023.

Art. 4º Em razão do término dos mandatos, conforme consta no processo SEI nº 10.428/2023, serão eleitos 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes dos representantes de associações ligadas ao patrimônio histórico de modo a manter a composição descrita no artigo 8º, inciso II, “d”, da Lei Complementar Municipal nº 623, de 2023.

Seção II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A condução geral do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá, eleita na assembleia da reunião ordinária ocorrida no dia 10 de janeiro de 2023 (conforme publicado na IOMJ, Ed. 5214, de 13/01/2023) e constituída por 4 (quatro) conselheiros, sendo, ao menos, um representante de cada

CULTURA

segmento: Executivo, Comunidade e Sociedade Civil, e com a assistência do conselheiro Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico. Em reunião do COMPAC realizada em 04 de julho de 2023 (conforme publicado na IOMJ, Ed. 5298, de 07/07/2023), dois conselheiros foram incluídos à comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão eleitoral de que trata este artigo, não poderão votar.

Art. 6º Cabe à Comissão Eleitoral, em cumprimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no COMPAC para o mandato do biênio 2023/2025, conforme as normas deste Edital.

§ 1º A Comissão Eleitoral tem a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral na Assembleia constituída para tal fim.

§ 2º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral quaisquer candidatos eletivos ao Conselho.

Seção III

DOS CANDIDATOS

Art. 7º- São requisitos para a candidatura:

I- no segmento Comunidade:

a) ser munícipe de Jundiá (comprovação mediante comprovante de endereço)

b) não ser detentor de Cargo em Comissão (DAC) ou de Função de Confiança vinculado ao Município de Jundiá.

II- no segmento das Associações:

a) objeto social com função de promoção da preservação do patrimônio histórico ou cultural;

b) sede no Município de Jundiá, ou comprovada atuação nesta cidade.

Seção IV

DOS VOTANTES

Art. 8º O direito a voto poderá ser exercido por:

I. munícipes da cidade de Jundiá, desde que devidamente inscritos conforme Seção III deste Edital, presentes ou através de procuração;

II. candidatos inscritos, presentes ou através de procuração.

Art. 9º Os candidatos e votantes habilitados terão direito a votar em 02 (dois) candidatos dentro do segmento inscrito, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

Seção V

DAS INSCRIÇÕES PARA VOTAR

Art. 10. O processo de inscrição dos munícipes interessados em votar e dos candidatos será do dia 20 de julho de 2023 até o dia 16 de agosto de 2023.

Art. 11. O munícipe interessado em votar deverá inscrever-se baixando a ficha de inscrição no endereço eletrônico da Unidade de Gestão de Cultura:

<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/>

No caso de impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico, o munícipe poderá inscrever-se através de ficha impressa disponibilizada na recepção da Unidade de Gestão de Cultura, situada no Espaço Expressa, à Avenida União dos Ferroviários, 1.760, Centro, no período de inscrição, entre 9h e 19h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo único. Para as inscrições online, deverão ser enviados os documentos acima em PDF para o e-mail: eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br até o prazo final das inscrições.

Seção VI

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 12. O candidato ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá deverá inscrever-se baixando a ficha de inscrição no endereço eletrônico da Unidade de Gestão de Cultura: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/>

Caso o candidato não tenha condições de acesso ao endereço eletrônico, este deverá preencher a ficha impressa disponível na recepção da Unidade de Gestão de Cultura, no local e horário descrito na seção anterior.

Art. 13. Após preencher a ficha de inscrição, os inscritos deverão enviar cópias dos seguintes documentos para validação:

I- participante do segmento Comunidade:

a) ficha de inscrição preenchida;

b) cópia ou pdf de documento de identidade com foto;

c) comprovante de residência no nome do candidato, ou proprietário do imóvel que reside na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que prove tal condição.

II- candidato do segmento Comunidade:

a) ficha de inscrição preenchida;

b) cópia ou pdf de documento de identidade com foto do indicado;

c) cópia ou pdf do comprovante de endereço residencial em Jundiá;

d) cópia ou pdf do título de eleitor.

III- participante do segmento Associações:

a) ficha de inscrição preenchida;

b) cópia ou pdf de documento de identidade com foto;



CULTURA

c) comprovante de residência no nome do candidato, ou proprietário do imóvel que resida na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que prove tal condição.

IV- candidato do segmento Associações:

- ficha de inscrição preenchida;
- cópia ou** pdf de documento de identidade com foto do indicado;
- cópia ou** pdf do Contrato Social ou Estatuto da Entidade;
- cópia ou pdf da ata de eleição;
- cópia ou** pdf do CNPJ;
- declaração de indicação do representante;
- cópia ou** pdf do comprovante de endereço ou atuação em Jundiá.

• os documentos de todos os inscritos devem ser atualizados.
§ 1º Para as inscrições online, deverão ser enviados os documentos acima em PDF para o e-mail: eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br até o prazo final das inscrições.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de candidatas que não apresentarem qualquer um dos documentos exigidos.

Art. 14. A lista de munícipes aptos a votar, bem como dos candidatos pela comunidade e associações, será publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 18 de agosto de 2023.

Seção VII

DOS RECURSOS

Art. 15. No caso de indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral, o candidato poderá apresentar recurso por escrito e a documentação pendente, se for o caso, endereçado à Unidade de Gestão de Cultura, a ser protocolado no Departamento de Patrimônio Histórico até as 17 horas do dia 23 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pela Comissão eleitoral e pelo Gestor da Unidade de Cultura no dia 24 de agosto de 2023, afixando-se no mural da Unidade de Gestão de Cultura, até às 14h do dia 25 de agosto de 2023, a lista de votantes e candidatos inscritos e aptos a participar das eleições, publicando-se na próxima edição da Imprensa Oficial do Município.

Seção VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 16. Poderão votar e ser votados os inscritos nos segmentos até o dia 16 de agosto de 2023.

Art. 17. Os candidatos e os participantes poderão ser representados por seus procuradores na Plenária Presencial mediante apresentação da procuração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de eleição, através do e-mail eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br.

Art. 18. A Plenária Presencial será instalada pelo Presidente do COMPAC e terá uma Comissão Eleitoral composta por 4 (quatro) conselheiros, sendo, ao menos, um representante de cada segmento: Executivo, Comunidade e Sociedade Civil, e com a assistência do conselheiro Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico.

Parágrafo único. O Presidente do COMPAC terá como atribuições:

- fazer a leitura do Edital elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela Plenária do COMPAC;
- declarar os candidatos eleitos para os segmentos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral da Plenária Presencial terá as seguintes atribuições:

- organizar os segmentos para que os candidatos possam se apresentar;
- conferir se os candidatos e os votantes ou seus procuradores encontram-se devidamente habilitados para votar;

- proceder à apuração de votos dos candidatos e votantes habilitados;
- encaminhar ao Presidente do COMPAC os candidatos eleitos dos segmentos.

Art. 20. A Plenária Presencial terá o seguinte rito:

- abertura da Plenária às 19:00hs;
- início do processo eleitoral às 19:10hs;
- confirmação da presença dos candidatos e votantes habilitados;
- leitura do Edital pelo Presidente do COMPAC;
- apresentação dos candidatos por segmentos, sendo que cada um deles terá 3 (três) minutos para se apresentar;
- recesso da Plenária por 30 (trinta) minutos para que cada candidato, votante ou seu procurador realizem a votação;
- retorno à Plenária para divulgação da apuração dos votos de cada segmento;
- anúncio dos eleitos de todos os segmentos.

Art. 21. Os candidatos e votantes habilitados terão direito a votar em 02 (dois) candidatos dentro do segmento inscrito, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

Art. 22 Em caso de empate, o candidato da Comunidade com maior idade ficará com a vaga, e no caso do segmento Associações, ficará com a vaga a associação com atuação mais antiga na cidade.

Art. 23. A classificação dos titulares e suplentes se dará pelo número de votos Parágrafo único. Os candidatos mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas. No mesmo sentido, ocorrendo os

suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 24. Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá – COMPAC por portaria do Prefeito e serão empossados em reunião a ser realizada após a publicação de mencionada portaria na imprensa oficial do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caso alguma das vagas disponíveis não seja preenchida conforme previsto neste Edital, o Gestor de Cultura, por meio de edital, determinará novas datas para a realização de novas eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá serão empossados, conforme previsto no art. 23, e iniciarão normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente tomar posse na reunião seguinte após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 26. Caso depois de eleito, o conselheiro requerer desistência da vaga de Titular, esta será preenchida pelo respectivo Suplente.

Art. 27. As situações que não forem reguladas por este edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Gestor da Unidade de Cultura.

MARCELO PERONI

Gestor da Unidade de Cultura

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL III, que se faz ao Contrato Nº 002/17 celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. CONTRATADA: LAQUESIS ENGENHARIA LTDA – ME. PROCESSO: nº 006-9/17. ASSINATURA: 10/08/23. VALOR TOTAL: R\$ 54.839,64. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ZELADORIA E MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA BASE DE ESTUDO DE ECOLOGIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL "MIGUEL CASTARDE". MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/17. ASSUNTO: Prorrogado por 90 (noventa) dias.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 744 de 03 de agosto de 2023

Dispõe sobre a aprovação dos parâmetros para provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Jundiá.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 9.954, de 07 de junho de 2023, em especial os artigos 40 e seguintes;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS) e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e artigo 40, parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal n. 9.957/2023 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no Suas (MDS, 2018), que propõe parâmetros orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o art. 5º Decreto 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do